PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS ALCANTARA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MAROLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a associação privada **INSTITUTO MAROLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.883.863/0001-50, com sede na Rua do Juracy Magalhães, nº 278, distrito Olivença, Ilhéus/BA, CEP: 45.660-700.

Art.2º À entidade que se refere o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereador Vinícius Alcântara. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a associação civil sem fins lucrativos INSTITUTO MAROLA como utilidade pública, pois trata-se de entidade criada com a finalidade promoção da assistência social e cultural; defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico; defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento sustentável e outros serviços sociais complementares que visem dar dignidade e promoção do bem-estar através do assistencialismo social.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Ilhéus/BA, 03 de agosto de 2022.



VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO MAROLA

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e quinze reuniram-se em assembléia em rua Juracy Magalhães, 278 (Térreo) Olivença/Ilhéus, Bahia, Rian Pereira da Silva, Luciane Edico Locatelli, Arlete Vieira da Silva, Luiz Fernando Paulino Ribeiro, Nilson dos Santos, Roseli de Oliveira Rocha, Marcia Morel, Elizabete Oliveira para fundar a Associação. Às vinte horas iniciados os trabalhos, tendo sido nomeado o Sr. Rian Pereira da Silva para presidenciar os trabalhos da Assembleia. Os presentes discutiram os objetivos sociais do Instituto e posteriormente passaram a discutir a composição da sua Diretoria. Os membros da Assembleia Geral elegeram, por maioria de votos, os seguintes representantes:

Nome	Cargo	Endereço	Profissão	RG/ CPF	Contato
Rian Pereira da Silva	Presidente	Rua Cepel, n°24, Ed. Cai N'Água, Ilhéus, Olivença, BA	Oceanógrafo	15461216 14/ 695612650 87	(71) 81319980
Luciane Edico Locatelli	Vice Presidente/ Secretária	Rua Costa do Coqueiro, 286, Parque de Olivença, Ilhéus, Olivença, BA	Administradora	43464024-4/ 219353088-23	(53) 32932077
Roseli de Oliveira Rocha Santos	Tesoureira			/ 191.52858-79	(73) 99225247

Após a eleição dos membros da Diretoria, a Assembleia deliberou pela criação de um Conselho Fiscal, cujo membro eleito por maioria de votos foi:

Nome	Cargo	Endereço	Profissão	RG/ CPF	Contato
Nilson dos Santos	Conselho Fiscal			/ 628.261.748-0	(73) 88910663

Os presentes, posteriormente, passaram a discutir o nome a ser dado a Associação, tendo sido aprovado o nome "Instituto Marola". Dando continuidade, discutiram-se as demais cláusulas do Estatuto Social, que foi por fim aprovados por todos conforme descrito a seguir: **Capítulo 01 – Da denominação da sede e fins. Art. 1º** - Sob a denominação de Instituto Marola, ou pela forma abreviada IMAR, fundado em doze de maio de dois mil e quinze, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. **Art. 2º** - O Instituto Marola terá sua sede e foro na cidade de Ilhéus, à Rua Juracy Magalhães, 278 (térreo) Olivença/Ilhéus – BA. **Art. 3º** - O Instituto Marola tem por finalidade: I- Promoção da assistência social; II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; IV- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V- Promoção do voluntariado; VI- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; VII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. **Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Marola, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 5º** - O Instituto Marola terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6 º** - A fim de cumprir sua(s)

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

finalidade(s), a instituição se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **Art. 7º** - O prazo de duração do Instituto Marola é indeterminado. **Capítulo 02 – Dos associados, seus direitos e deveres. Artigo 8º** - O Instituto Marola é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e benemérito. **Art. 9º - Da definição dos sócios e suas características:** I- Será admitido como sócio efetivo, qualquer pessoa, residente ou domiciliada, na área da supra descrita, e que participe das reuniões; II- Serão sócios fundadores os signatários da ata de fundação do Instituto; III- Serão sócios beneméritos os que venham prestar serviços relevantes ao Instituto. **Parágrafo Único** - somente os sócios fundadores poderão votar e ser votados para os cargos eletivos. **Art. 10º** - são deveres dos sócios: I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II- Acatar as determinações da Diretoria; III- Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais; IV- Tomar parte nas Assembléias Gerais; V- Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial ao Instituto; VI- Desligar-se do Instituto, quando lhe convier. **Art. 11º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Capítulo 03 – Da administração. Art. 12º** - O Instituto Marola será administrado por: I- Assembléia Geral; II- Diretoria e III- Conselho Fiscal. **Art. 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto Marola, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14º** - Compete a Assembléia Geral: I- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal; II- Decidir sobre reformas do Estatuto; III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31º; IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V- Aprovar o regimento interno; VI- Aprovar ou não a admissão, demissão ou exclusão de sócios; VII- Eleger e ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Havendo mais de uma chapa para a escolha dos Órgãos Sociais, a eleição far-se-á por voto secreto. Se apenas uma, por aclamação. As chapas deverão estar completas, já com determinação dos ocupantes para cada um dos cargos. **Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I- Apreciar relatório anual da Diretoria; II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I- Pela diretoria; II- Pelo Conselho Fiscal; III- Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores. **Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da instituição, ou por aviso digital enviado aos sócios cadastrados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, entretanto para deliberar sobre assuntos relativos ao inciso VI, do artigo 14º e artigo 32º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 18º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 19º** - Compete à Diretoria: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV- Contratar e demitir funcionários; V- Propor a admissão de novos sócios; VI- Propor o desligamento de sócios faltosos, mediante justificativa. **Art. 20º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre. **Art. 21º** - Compete ao Presidente: I- Representar o Instituto Marola, judicial e extrajudicialmente; II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III- Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV- Contratar e demitir funcionários; V- Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 22º** - Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV-

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Até Notarial ou de Registro
2389.AB063869-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV- Contratar e demitir funcionários; V- Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 22º** - Compete ao Vice-Presidente: I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas. **Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração; II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI- Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por, no máximo, 2 (duas) pessoas, eleitas pela Assembléia Geral; **§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; **§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 25º** - Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os livros de escrituração do Instituto Marola; II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Art. 26º** - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 27º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Capítulo 04 – Do patrimônio. Art. 28º** - O patrimônio do Instituto Marola se constituirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, a que título for que possa e/ou venha a possuir. **Art. 29º** - As fontes de recursos do Instituto Marola serão provenientes de contribuições voluntárias, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueis, prestações de serviços e demais benefícios oriundos de seu patrimônio. **Parágrafo Único** – O eventual "superávit" de cada exercício será aplicado na expansão e melhoria de suas atividades sociais. **Art. 30º** - No caso da dissolução do Instituto Marola, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, tendo preferência à situada no município de Ilhéus, devidamente regularizada e reconhecida de utilidade pública. **Capítulo 05 – Das disposições gerais. Art. 31º** - O núcleo será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 32º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 33º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Nada a mais havendo a ser discutido, os trabalhos foram encerrados e eu, Rian Pereira da Silva, designado para tanto lavrei a presente Ata, sendo assinada por mim e pelos demais presentes.

Ilhéus doze de Maio de 20015.

Rian Pereira da Silva

PRESIDENTE

QUADRO DO CORPO DIRETOR

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 01/06/2015 p/ Registro e Apont.
no Protocolo sob nº de Ordem 4780
de fls. 022 do livro nº A-25
Registrado sob o nº da ordem 4780
às fls. 022 do livro nº A-17
Ilhéus, 01 de Junho de 2015
Em testemunho da verdade.
Jeiza Mª Lemos de Macedo
Oficial Substituta
CAT 023 880-2

CARTORIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICASS

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

CERTIDÃO DE REGISTRO

PODER JUDICIÁRIO

PROTOCOLO Nº **00004780** REGISTRO Nº **00004780** LIVRO Nº **A-17**

JEIZA MARIA LEMOS DE MACEDO,

Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de ILHÉUS – BAHIA, na forma da Lei.

CERTIFICA

E dou fé, que revendo os Livros existentes neste Cartório, a seu cargo e poder viu constar no supramencionado, o registro do seguinte teor:

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MAROLA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	RIAN PEREIRA DA SILVA
FINS	Promoção da Assitência Social; Promoção da Cultura; Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico; Promoção Gratuíta da Educação, Obsrvando-se a forma complementar de Participação das Organizações de que trata a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999; dentre outros.
ENDEREÇO	RUA JURACY MAGALHÃES , 278 TÉRREO - OLIVENÇA
FORO	ILHÉUS -BAHIA
ESTATUTO REFORMÁVEL	NÃO
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ILHÉUS-BAHIA
DATA DE FUNDAÇÃO	12/05/2015
DATA DE ELEIÇÃO	12/05/2015
DATA DE APROVAÇÃO	12/05/2015
DATA DE POSSE	12/05/2015
TEMPO DE MANDATO	03 ANOS
OBSERVAÇÕES	Daje- 420847/014 Selo Autenticidade - 2386. AB001831- 2

Diretoria

RIAN PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 695.612.650-87, RG Nº 1546121614 - PRESIDENTE
LUCIANE EDICO LOCATELLI, CPF Nº 219.353.088-23, RG Nº 43464024 4 - VICE- PRESIDENTE / SECRETÁRIA
ROSELI DE OLIVEIRA ROCHA SANTOS, CPF Nº 019.152.858-79, RG Nº 129319922 - TESOUREIRA

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de Ilhéus, do Estado Federado da Bahia. Eu, _____, Oficial do Registro

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Jeiza Mª Lemos de Macêdo
Oficial Substituta
Cad.: 223.880-2

ATA DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos doze dias do mês de abril ano de dois mil e vinte e um, realizou-se de forma virtual, a Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Marola, situado na Rua Juracy Magalhães, 278 (térreo) Olivença/Ilhéus/Bahia em primeira convocação às dezenove horas e em segunda convocação às dezenove horas e trinta minutos, com a participação de seus associados que subscrevem esta ata, com a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto. O presidente Sr. Rian Pereira da Silva deu início a assembléia saudando os presentes, e apresentado a pauta da assembléia: 1) Alteração do Estatuto, conforme Edital publicado em primeiro de abril de 2021 no grupo de Watsapp do Instituto Marola e da Escolinha de Surf Charles Chaves, o Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação, o qual teve aprovação unânime. O estatuto aprovado ficou nos seguintes termos: **ESTATUTO DO INSTITUTO MAROLA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE E FINS. Art. 1º** - Sob a denominação de **INSTITUTO MAROLA**, ou pela forma abreviada **IMAR,** fundada em doze de maio de dois mil e quinze, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. **Art. 2º** - O **INSTITUTO MAROLA** terá sua sede e foro na cidade de Ilhéus, à Rua Juracy Magalhães, 278 (térreo) Olivença/Ilhéus – BA. **Art. 3º** - O **INSTITUTO MAROLA**, tem por finalidade: Promoção da assistência social; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999. Defesa, preservação e conservação do meio *ambiente e promoção do* desenvolvimento sustentável; Promoção e desenvolvimento de estudos e pesquisas cientificas; Promoção do voluntariado; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. **Art.4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO MAROLA**, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 5º** - O **INSTITUTO MAROLA**, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias que se regerão pelas mesmas disposições estatutárias, podendo promover ações, firmar parcerias, contratos e convênios com órgãos públicos, privados, fundações e entidades afins. **§ 1º**. Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina. **§ 2º**. Não são considerados recursos próprios àqueles gerados pela cobrança de serviços de quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou obtidas em virtude de repasse ou arrecadação compulsória. **Art. 7º** - O prazo de duração do **INSTITUTO MAROLA** é indeterminado. **CAPÍTULO 02 DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Art. 8º** - O **INSTITUTO MAROLA**, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e benemérito. **Art.9º** - Da definição dos associados e suas características: I - será admitido como associado efetivo, qualquer pessoa, que contribua direta ou indiretamente com as atividades propostas pelo Instituto. II - Serão associados fundadores os signatários da ata de fundação do Instituto; III - serão associados beneméritos os que venham a prestar serviços relevantes ao Instituto. Art. 10º - São direitos dos associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo vedada acumulação destes; Tomar parte nas Assembleias Gerais; Representar ao órgão competente contra atos dos quais discorda; Participar de todos os eventos

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Dra. Luisa Clemente Bacelar
Oficial

OAB/GO 44.781

promovidos pelo Instituto; Representar o Instituto quando designado; Ter livre acesso às dependências da instituição; Pedir demissão a qualquer tempo protocolando carta à secretaria ou à presidência. **Art. 11º** - São deveres dos associados: Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; Acatar as determinações da Diretoria; Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais. Tomar parte nas Assembleias Gerais; Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial ao Instituto; Desligar-se do Instituto, quando lhe convier. **Art.12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Art 13º** - O associado será excluído do quadro social quando: Solicitar sua exclusão por escrito; deixar de cumprir com as obrigações deste estatuto; Praticar atos lesivos ao Instituto ou às suas finalidades; Ocorrer seu óbito. **Parágrafo Único** - Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de associados. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. **CAPITULO 03 DA ADMINISTRAÇÃO Art.14º** -O **INSTITUTO MAROLA**, será administrado por: Assembleia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. **Art.15º**- A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO MAROLA**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 16º** - Compete privativamente à Assembleia Geral: Eleger e ou destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 33º; Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **§ 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição da Diretoria. **§ 2º** - Havendo mais de uma chapa para a escolha dos Órgãos Sociais, a eleição far-se-á por voto secreto. Se apenas uma, por aclamação. As chapas deverão estar completas, já com determinação dos ocupantes para cada um dos cargos e apresentar plano de trabalho para o período de mandato. **Art. 17º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: Apreciar o relatório anual da Diretoria; Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: Pela Diretoria; Pelo Conselho Fiscal por requerimento de 1/5 dos associados fundadores. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos objeto de sua convocação, tornando-se nulos quaisquer atos estranhos ao seu objeto. **Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição, ou por aviso digital enviado aos associados cadastrados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, entretanto para deliberar sobre assuntos relativos ao inciso I, do Art.16º e Art. 33º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 20º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição sucessiva. **Art. 21º** - Compete à Diretoria: Elaborar e executar programa anual de atividades; elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Contratar e demitir

Ivan Dantes S. Dahlke
OAB/GO 44.781

funcionários. Propor a admissão de novos associados; Propor o desligamento de associados faltosos, mediante justificativa. **Art. 22º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre. **Art. 23º** - Compete ao Presidente: Representar o **INSTITUTO MAROLA**, judicial e extrajudicialmente; Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Contratar e demitir funcionários. Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 24º** - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato; prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; **Art. 25º** - Compete ao Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração; Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; Manter todo numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 26º** - O Conselho Fiscal será constituído por, no máximo, 2 (duas) pessoas, eleitas pela Assembleia Geral. **§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal: Examinar e aprovar os livros de escrituração do **INSTITUTO MAROLA**. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Art. 28º** - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 29º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **CAPÍTULO 04 DO PATRIMÔNIO Art. 30º** – O Patrimônio do **INSTITUTO MAROLA** se constituirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, a que título for, que possa e/ou venha a possuir. **Art. 31º** – As fontes de recursos do **INSTITUTO MAROLA**, serão provenientes de contribuições voluntárias, subvenções públicas ou particulares, donativos, aluguéis, de prestações de serviços e demais benefícios oriundos de seu patrimônio. **Parágrafo Único** – O eventual "superávit" de cada exercício será aplicado na expansão e melhoria de suas atividades sociais. **Art. 32º** - No caso de dissolução do **INSTITUTO MAROLA**, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, tendo preferência uma situada no município de Ilhéus, devidamente regularizada e reconhecida de utilidade pública. **CAPÍTULO 05 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33º** - O núcleo será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 34º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Sem nada mais a tratar a Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada, e vai assinada por mim, Luciane Edico Locatelli, que

Larissa Nunes S. Dahlke
OAB/GO 44.781

secretariei a presente, e pelos demais associados participantes desta Assembléia Geral Extraordinária. A sessão foi dada por encerrada às vinte horas. Participantes:

Presidente da Assembléia Geral: Rian Pereira da Silva

Secretário da Assembléia Geral: Luciane Edico Locatelli

Tesoureira: Roseli de Oliveira Rocha Santos

Nilson dos Santos

Luiz Fernando Paulino Ribeiro

Marcia Morel

Lessí Inês Farias Pinheiro

Clara Vieira da Silva

Roueda Abou Said

Marcelo Vieira da Silva

Larissa Rocha Santos

Mariana C V Cabral

Ana Roberta Gomes

Ana Maria Py Lucca

Camila Righetto Cassano

OAB/GO 44.781

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 09/07/21 Registr. e apontado
sob Protocolo sob nº de Ordem 6488
Registrado sob nº de ordem 6264
no livro A
aos 12 de Julho de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhés - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Regristro

Cartório de R.T.D e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

EXTRATO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MAROLA

DA ATA

TÍTULO DA ATA: ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO MAROLA

DATA: 12/05/2015

DIRETORIA ELEITA: PRESIDENTE - RIAN PEREIRA DA SILVA, RG/CPF 1546121614/69561265087, CASADO, OCEANÓGRAFO, RUA CEPEL, Nº24, ED. CAI N'ÁGUA, ILHÉUS, OLIVENÇA, BA; VICE PRESIDENTE/SECRETÁRIA – LUCIANE EDICO LOCATELLI, RG/CPF 43464024-4/219353088-23, CASADA, ADMINISTRADORA, RUA COSTA DO COQUEIRO, 286, PARQUE DE OLIVENÇA, ILHÉUS, OLIVENÇA, BA; TESOUREIRA – ROSELI DE OLIVEIRA ROCHA SANTOS, RG/CPF 12931992-2/019152858-79, CASADA; ARTESÃ; RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 379, OLIVENÇA, ILHÉUS, BA; CONSELHO FISCAL – NILSON DOS SANTOS, RG/CPF 9643744-3/638261748-00, CASADO, INSTRUTOR MECÂNICO (APOSENTADO), RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 379, OLIVENÇA, ILHÉUS, BA.

TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA: TRÊS ANOS

DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: INSTITUTO MAROLA

DATA DE FUNDAÇÃO: 12/05/2015

SEDE: RUA JURACY MAGALHÃES, 278 (TÉRREO) OLIVENÇA/ILHÉUS-BA

PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

FINALIDADE E/OU OBJETIVO: I. PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; II. PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO; III. PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO, OBSERVANDO-SE A FORMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE QUE TRATA A LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999; IV. DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; V. PROMOÇÃO DO VOLUNTARIADO; VI. PROMOÇÃO DA ÉTICA, DA PAZ, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA DEMOCRACIA E DE OUTROS VALORES UNIVERSAIS.

DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO: OS BENS REMANESCENTES SERÃO DESTINADOS A OUTRA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, COM PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE ESTEJA REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS OU ENTIDADE PÚBLICA, TENDO PREFERÊNCIA À SITUADA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, DEVIDAMENTE REGULARIZADA E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA.

1º OFÍCIO

Rian Pereira da Silva

OAB-SP 61784

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2389.AB064390-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.883.863/0001-50 **MATRIZ**		**01/12/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INSTITUTO MAROLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JURACY MAGALHAES	**278**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.660-700	**OLIVENCA**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALPHACONTABILIDADE10@HOTMAIL.COM	**(71) 8131-9980/ (73) 3222-3039**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/12/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **15:27:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005753133 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/06/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO INSTITUTO MAROLA, portador do CNPJ: 23.883.863/0001-50, estabelecida na R JURACY MAGALHAES, 278, TERREO, OLIVENCA, CEP: 45660-700, Ilhéus - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 7 de junho de 2022.

PEDIDO N°: 005753133

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.883.863/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO INSTITUTO MAROLA
Endereço: RUA JARACY MAGALHAES 278 / OLIVEVENCA / ILHEUS / BA / 45660-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060701482060551893

Informação obtida em 07/06/2022 08:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO INSTITUTO MAROLA
CNPJ: 23.883.863/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:03 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2022.
Código de controle da certidão: **299F.9505.D9D2.0F6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/06/2022 09:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222616007**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **23.883.863/0001-50**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO INSTITUTO MAROLA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.883.863/0001-50
Certidão nº: 18121006/2022
Expedição: 07/06/2022, às 08:58:40
Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO INSTITUTO MAROLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.883.863/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.